

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 078/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77 e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **FRANCISCO ERALDO DA SILVA ME**, CNPJ: 13.060.998/0001-61. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta, box e janela de vidro, para atender as necessidades da nova sede do SAMU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Dispensa nº. 024/2018. Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 5.206,00. Data de assinatura: 27/07/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2018

1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 034/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ sob o nº. 13.915.665/0001-77. Contratado: **JUCICLEIDE ALVES POSSIDONIO - ME**. CNPJ: 19.361.192/0001-90. Objeto: Acréscimo da prestação de serviços de locação de veículos para o transporte escolar do município de Chorrochó, constante no Contrato Nº. 034/2018, correspondente a aproximadamente 2,665% ao valor mensal do originalmente contratado. Fundamento Legal: Art. 58 inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea b e § 1º e § 6º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93. Data de assinatura: 03/07/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2017

1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 074/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ sob o nº. 13.915.665/0001-77. Contratado: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA (IMAP). CNPJ: 05.277.208/0001-76. Objeto: Acréscimo do fornecimento constante no Contrato nº. 074/2017, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do originalmente contratado, no item 02. Fundamento Legal: Art. 65 "Caput", § 1º. da Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura: 06/07/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2018

1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 024/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ sob o nº. 13.915.665/0001-77. Contratado: CARLOS BERG FREIRE DO NASCIMENTO ME. CNPJ: 12.091.537/0001-93. Objeto: Acréscimo do valor unitário do fornecimento/aquisição parcelada de combustível em bomba para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, constante no Contrato Nº. 024/2018, correspondente a aproximadamente 7% ao valor unitário do litro do combustível Gasolina Comum LOTE 01, aproximadamente 6% ao valor unitário do litro do combustível Álcool Etanol LOTE 02 e aproximadamente 7,7% ao valor unitário do litro do combustível Diesel S-10 LOTE 04, do originalmente contratado. Fundamento Legal: art. 58 inciso I, § 2º, c/c art. Art. 65, II, "d", ambos da Lei n.º 8.666/93. Data de assinatura: 06/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-8A fone/Fax: (75) 3477-2174





CONTRATO Nº. 078/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2018, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por Humberto Gomes Ramos, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representada por Sheila Jaqueline Miranda Araújo, portadora do CPF (MF) nº 018.000.045.40, doravante denominado CONTRATANTES.
- 1.2. CONTRATADA: FRANCISCO ERALDO DA SILVA ME, com sede à Rua Joca Magalhães, nº. 987, Bairro Nossa Senhora da Penha, CEP: 56.903-480, Serra Talhada-PE, inscrita no CNPJ Nº. 13.060.998/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Francisco Eraldo da Silva, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº. 080/2018 - Dispensa de Licitação nº. 024/2018, com data de homologação dia 27 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de vidro temperado para instalação de porta, box e janela de vidro, para atender as necessidades da nova sede do SAMU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1. – O prazo para fornecimento, objeto deste contrato terá vigência até **31.12.2018**, podendo ser renovado por vontade das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 5.206,00 (cinco mil, duzentos e seis reais).

5.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.		V. TOTAL	
01	VIDRO INCOLOR DE 10mm TEMPERADO	METROS	2,75	R\$	387,00	R\$	1.064,25
02	VIDRO INCOLOR 8mm TEMPERADO	METROS	8,94	R\$	280,00	R\$	2.503,20
03	PUXADOR DE CANTO	UNID	01	R\$	210,55	R\$	210,55
04	KITS DE FERRAGENS PARA PORTA GIRO	UNID	02	R\$	130,00	R\$	260,00
05	MOLAS HIDRAÚLICAS DE PISO	UNID	02	R\$	538,00	R\$	1.038,00
06	PUXADOR DE RESINA	UNID	02	R\$	65,00	R\$	130,00

THE STATE OF THE S





VALOR TOTAL

R\$

5.206.00

- 5.3. O pagamento será efetuado, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à entrega e instalação dos materiais, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da secretaria. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado a Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- 5.4. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 5.6. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.
- 5.7. A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Divida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- III Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- IV Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS (Certidão Negativa de Débito -CND);
- V Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS -CRF).
- VI Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST -Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2807 - MANUT. DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AMB. E HOSPITALAR

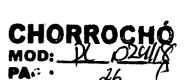
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 14

Paulo Jose de Menezes Procurador Geral do Municipio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ- ENP): 13.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, 665, Centro - CEP 48660-000 Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com





CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **31 de dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- **9.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **9.2.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **9.3.** A muita a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- **10.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.
- 10.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.
- 10.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- **10.5.** Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
- **10.6.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

Daulo 1858 de Menezes
REGELES DE LA Municipio
REGELES DE LES DE L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORRO (1) 1395 665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro - C60 8860 000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmcharrocho@globo.com





- 10.8. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 10.9. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.
- 10.10 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 10.11. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.
- 10.12. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Ouinta deste instrumento.
- 11.2. Designar, por melo da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
- 11.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

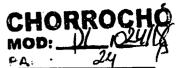
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 12.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 12.3. O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferlir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato de Menerola de Menerola de Menerola de Menerola de Municipio de Menerola de Mene

Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com







12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 14.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências:
- II acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- 14.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 15.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- 15.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 15.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

 poulo 050/16 Melletos gerais de Direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ P GNE 11, 91 30 665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660 000 Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com





CHORROCHÓ MOD: PL/OH/K PAG: 23

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legals efeltos.

Chorrochó-BA, 27 de julho de 2018.

HÙMBERTO GOMES RAMOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ CONTRATANTE

SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

FRANCISCO ERALDO DA SILVA ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS: WILDO G. (JOMES POSSES) CPF/MF n.O O2 16 30 58 5 - 30 Falvalmo Dios ale B Bahu CPF/MF n.º 013.234.805.52

> Paulo lose de Menezes Procurador Geral do Municipio Portaria nº 021/2017